DECRETO Nº 32 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Declara a existência de excepcional interesse público nas contratações temporárias que especifica e contém outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 057/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, no âmbito de sua competência no uso da direção superior do Município;

Considerando, os dispostos no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República bem como previsão da Lei Complementar n° 057 de 06 de maio de 2003, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado no âmbito do Município de Chapadão do Céu - Goiás;

Considerando, a vacância de cargos decorrentes de aposentadorias e exonerações, assim como o aumento de turmas tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental;

Considerando, a necessidade de contratação temporária para a prestação de serviços à comunidade em face do início das aulas presenciais na Rede de Ensino do município de Chapadão do Céu, e que para sua efetiva concretização necessita da contratação temporária sem vínculo permanente com a Administração;

Considerando, a necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Chapadão do Céu, de contratar serviços que por natureza, tem características inadiáveis, visando o atendimento da execução de atividades, cuja paralisação causará a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população,

Considerando, estes e outros aspectos norteadores,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada situação temporária de excepecional interesse público no Município de Chapadão do Céu, tendo em vista as situações acima reportadas de modo a evitar maiores prejuízos à comunidade local com vistas à contratação temporária de servidores para suprir a demanda do quadro efetivo municipal que no momento é insuficiente até realização do respectivo Concurso Público, como também a substituição temporária dos servidores efetivos em razão de aposentadorias e exonerações, bem como complementar as equipes de trabalho junto à Rede de Ensino Municipal sendo que as mesmas deverão ser realizadas somente enquanto perdurar a situação ensejadora a depender do caso concreto, podendo ser prorrogada caso devidamente justificada e autorizada pelo gestor municipal.

Art. 2º A necessidade se perfaz em virtude de todos os argumentos acima mencionados, e tendo em vista o levantamento pormenorizado realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme funções elencadas a saber:

Cargo	Vagas	Reserva Técnica	C.H/Semanal
Auxiliar de Serviços Gerais	14	14	40h
Professor Nível I - Ciências	02	02	40h
Professor Nível I - Educação Física	02	02	40h
Professor Nível I - Educação Infantil	04	04	40h
Professor Nível I - Geografia	01	01	40h
Professor Nível I - História	01	01	40h
Professor Nível I - Letras (Português/Literatura)	01	01	40h
Professor Nível I - Letras (Português/Inglês)	01	01	40h
Professor Nível I - Pedagogia (Séries Iniciais)	10	10	40h

Art 3º Os classificados, serão contratados conforme ordem classificatória do presente processo seletivo e de acordo a necessidade levantada e devidamente justificada, observados os índices de pessoal e estimativas orçamentárias e financeiras desta municipalidade.

Art 4º Tendo em vista o calendário escolar municipal, fica autorizada a ocorrência de futuras contratações (cadastro reserva) além das vagas imediatas, desde que devidamente justificadas e que tais despesas estejam previstas no orçamento vigente.

Art. 5º As contratações realizadas com base neste ato somente serão autorizadas a princípio, pelo período de um ano, podendo ser prorrogada por igual período devido à impossibilidade de definição de lapso temporal para cada caso e para realização de novo certame, sendo certo que, tão logo cessem os motivos ensejadores da contratação, os contratos temporários deverão ser imediatamente rescindidos.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos, a execução da presente seleção, como também autorização para efetiva contratação após análise e aprovação da documentação e ainda posterior acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados especialmente no que tange a vigência dos mesmos.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CHAPADÃO DO CÉU, em 07 de março de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado digitalmente por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.03.07 15:56:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vinicius Marcondes Camargo Terin
PREFEITO MUNICIPAL